

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0010-2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas pesadas, bem como caminhões, contratadas pelo Poder Público, instalarem rastreadores nos veículos objeto de locação.

PROCESSO Nº 0556-2015

Art. 1º Ficam obrigadas, quaisquer empresas prestadoras de serviços de obras públicas, a instalarem rastreadores em todos os veículos pesados que forem objeto de locação.

§ 1º Entende-se por rastreador todo e qualquer equipamento dotado de sistema que possibilite o rastreamento e o monitoramento do veículo.

§ 2º Entende-se por veículo pesado aquele que exija do motorista condutor a Carteira Nacional de Habilitação de Categoria Profissional, ou seja, Categorias “D” e “E”, tais como: caminhões, motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras e veículos similares.

Art. 2º Fica a empresa prestadora de serviços de obras públicas obrigada a anexar na planilha de serviços executados, cópias das planilhas geradas pelo rastreador de cada veículo locado, constando data, local, tempo de serviço realizado por cada máquina e/ou caminhão, bem como o motorista/operador de cada veículo.

Parágrafo único. Entende-se por obras públicas todas as obras de infraestrutura executadas no Município, tais como: redes de água e esgoto, calçamento e patrolamento de ruas, poda de árvores e jardins em vias públicas, entre outros.

Art. 3º Durante todo o período do serviço fica a empresa contratada, obrigada a disponibilizar, mensalmente, o extrato da rota utilizada pelos veículos, bem como a data, o tempo de serviço realizada em cada mês e por cada veículo, e os motoristas/operadores de cada veículo.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o “caput” deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2015.

MARCUS SOLIVA
Vereador

JOÃO PITA CANETTIERI
Vereador

REGIS YASUMURA
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2015
Processo nº 0556-2015

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro garantir a qualidade na prestação dos serviços realizados por empresas terceirizadas em nosso Município, além de anexar, para os arquivos do Poder Executivo, a rota, o tempo e local onde os serviços públicos foram executados, evitando questionamentos futuros e certificando-se de que o serviço foi executado corretamente.

O uso de tecnologias é fundamental para dar mais transparência ao serviço público, considerando que sistemas como rastreadores possibilitam calcular, planejar e monitorar a velocidade, os traçados e rotas, as horas trabalhadas, bem como avaliar a origem e o destino dos veículos, facilitando os órgãos fiscalizadores a exercerem suas atividades.

O objetivo é identificar vícios ou condutas irregulares na condução e estabelecer o melhor aproveitamento do veículo, proporcionando uma economia em combustível e manutenção corretiva, além de aumentar a segurança e aperfeiçoar a gestão do controle de tráfego dos veículos, favorecendo o cumprimento da legislação.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2015.

MARCUS SOLIVA
Vereador

JOÃO PITA CANETTIERI
Vereador

REGIS YASUMURA
Vereador